



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20070002/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e câmeras da Câmara Municipal de Encanto

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DE SISTEMA OPERACIONAL PREVENTIVO EM COMPUTADORES	10	Unidade		
MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DE SISTEMA OPERACIONAL PREVENTIVO EM COMPUTADORES					
2	MANUTENÇÃO FÍSICA EM IMPRESSORAS DE BULK INK (LIMPEZA BULK INK, CARTUCHOS, MANGUEIRAS, RESERVATÓRIO)	15	Unidade		
MANUTENÇÃO FÍSICA EM IMPRESSORAS DE BULK INK (LIMPEZA BULK INK, CARTUCHOS, MANGUEIRAS, RESERVATÓRIO)					
3	SERVIÇO DE SUCCAO E DESENTUPIMENTO DO CABECOTE DE IMPRESSÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	10	Unidade		
SERVIÇO DE SUCCAO E DESENTUPIMENTO DO CABECOTE DE IMPRESSÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA					
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOTEBOOK	15	Unidade		
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOTEBOOK					
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOBREAK	3	Unidade		
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOBREAK					
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ESTABILIZADOR	5	Unidade		
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ESTABILIZADOR					
7	FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM COMPUTADOR E NOTEBOOK	15	Unidade		
FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM COMPUTADOR E NOTEBOOK					
8	SERVIÇO DE TROCA DE CABECA DE IMPRESSÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	6	Unidade		
SERVIÇO DE TROCA DE CABECA DE IMPRESSÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA					
9	REPARO EM PLACA LÓGICA DE MONITORES	3	Unidade		
REPARO EM PLACA LÓGICA DE MONITORES					
10	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR	5	Unidade		
SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR					
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA	25	Unidade		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA					



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



12	RESET DO CONTADOR DE PAGINAS E LIMPEZA DA LIXEIRA EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	10	Unidade		
RESET DO CONTADOR DE PAGINAS E LIMPEZA DA LIXEIRA EM IMPRESSORA JATO DE TINTA					

1.2. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados de acordo com as necessidades especificadas, conforme detalhado neste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os serviços acima descritos, serão realizados de acordo com as necessidades, quantidades e prazos descritos neste termo de referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme transcrição abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme; Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.2. Justificativa do objeto da presente contratação

2.2.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e do sistema de câmeras de monitoramento pertencentes à Câmara Municipal de Encanto/RN. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos computadores, notebooks, impressoras, equipamentos de rede, bem como do sistema de videomonitoramento, essenciais ao desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Casa Legislativa. A manutenção preventiva visa reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos, garantir maior segurança das informações e evitar interrupções na execução dos serviços públicos. Já a manutenção corretiva objetiva solucionar, de forma ágil e eficiente, eventuais defeitos ou falhas que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos e sistemas. O sistema de câmeras de segurança desempenha papel fundamental na proteção do patrimônio público, no controle de acesso às dependências da Câmara e na segurança de servidores, vereadores e visitantes, tornando indispensável sua manutenção contínua para garantir sua plena operacionalidade. Considerando que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com qualificação técnica específica para a execução desses serviços, faz-se necessária a



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



contratação de empresa especializada, apta a realizar manutenções preventivas e corretivas com qualidade, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis.

2.2.2. O objeto da contratação está previsto no Documento de Formalização da Demanda – DFD do exercício de 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e do sistema de câmeras de monitoramento da Câmara Municipal de Encanto/RN, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o seu ciclo de vida útil.

3.2. A manutenção preventiva compreenderá a realização de inspeções periódicas, limpeza interna e externa dos equipamentos, atualização de softwares e firmwares quando necessária, verificação do funcionamento dos componentes, organização de cabeamento, testes de desempenho, ajustes e demais procedimentos destinados à prevenção de falhas e ao aumento da vida útil dos equipamentos.

3.3. A manutenção corretiva consistirá na identificação, diagnóstico e reparo de falhas ou defeitos apresentados nos equipamentos e sistemas; os serviços abrangerão, entre outros, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores, nobreaks, equipamentos de rede (roteadores, switches e pontos de acesso), cabeamento estruturado, periféricos e o sistema de videomonitoramento, incluindo câmeras, gravadores digitais (DVR/NVR), fontes de alimentação, conectores e demais componentes relacionados.

3.4. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá utilizar mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e observar as normas técnicas aplicáveis, adotando procedimentos que preservem a integridade dos equipamentos e a segurança das informações armazenadas.

3.5. A solução contempla atendimento sempre que houver necessidade da Administração, bem como a realização de manutenções preventivas programadas, com emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, as irregularidades identificadas e as recomendações para melhoria da infraestrutura tecnológica.

3.6. Ao considerar o ciclo de vida do objeto, a contratação busca maximizar a disponibilidade dos equipamentos, reduzir custos decorrentes de substituições prematuras, minimizar interrupções das atividades administrativas e legislativas, preservar o patrimônio público e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos tecnológicos da Câmara Municipal de Encanto/RN.

3.7. O objeto da contratação está previsto no Documento de Formalização de Demanda – DFD do exercício de 2026.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Encanto/RN, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos, indispensáveis ao atendimento da necessidade pública, à viabilidade da execução contratual e à qualidade do objeto:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52
Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



4.1.1. Requisitos Técnicos e de Qualidade:

4.1.1.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

4.1.1.2. Comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.3. Ser especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e sistemas de videomonitoramento, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação, quando exigido no instrumento convocatório.

4.1.1.4. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados para a execução dos serviços, aptos a realizar diagnóstico, manutenção, configuração e reparo dos equipamentos abrangidos pelo contrato.

4.1.1.5. Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de tecnologia da informação e das recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

4.1.1.6. Realizar manutenção preventiva periódica, contemplando inspeção, limpeza, testes de funcionamento, atualização de softwares e firmwares, quando aplicável, ajustes de configuração e demais procedimentos destinados à prevenção de falhas.

4.1.1.7. Executar manutenção corretiva sempre que solicitada pela Administração, realizando diagnóstico das falhas, identificação das causas e adoção das providências necessárias para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

4.1.1.8. Informar, por meio de relatório técnico, sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, especificando o defeito identificado, a peça recomendada e a justificativa técnica. O fornecimento de peças não integra o objeto da contratação, salvo previsão expressa em contrário.

4.1.1.9. Zelar pela integridade dos equipamentos, das instalações e das informações acessadas durante a execução dos serviços, mantendo absoluto sigilo sobre dados, documentos e informações de que tiver conhecimento em razão da prestação dos serviços.

4.1.1.10. Disponibilizar atendimento em horário de expediente da Câmara Municipal e, quando solicitado pela Administração, atender situações de urgência que comprometam o funcionamento das atividades institucionais.

4.1.1.11. Emitir relatório de atendimento após cada serviço realizado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, data, horário, responsável pela execução e eventuais recomendações técnicas.

4.1.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, corrigindo, sem ônus para a Administração, eventuais falhas decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou execução inadequada dos serviços.

4.1.1.13. Utilizar ferramentas, equipamentos e materiais adequados à execução dos serviços, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança e preservação do patrimônio público.

4.1.1.14. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relacionadas aos profissionais empregados na execução contratual, responsabilizando-se exclusivamente por seus encargos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52
Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

4.2.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.2.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

4.2.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados de forma continua, cujas quantidades serão solicitadas conforme a ordem de serviços a serem emitidas pela Câmara Municipal, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do licitante efetuar os serviços solicitados, RIGOROSAMENTE no prazo e quantidades requeridas.

5.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

5.2.1. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá realizar o diagnóstico técnico e adotar as medidas necessárias para restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos no menor prazo possível. O prazo máximo para entrega será de até 02 (dois) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente, e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo de entrega. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.2.3. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Encanto/RN com sede na Rua das Mangueiras, 1.111, bairro São Luís, Encanto/RN, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, sempre que a natureza do serviço permitir ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da ordem de serviço. Quando houver necessidade de retirada de equipamentos para manutenção em oficina, esta somente poderá ocorrer mediante autorização da



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



Administração, devendo a contratada responsabilizar-se pelo transporte, guarda e integridade dos bens até sua devolução.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada atendimento de manutenção preventiva ou corretiva, mediante a apresentação de relatório técnico pela contratada, contendo a identificação do equipamento atendido, a descrição dos serviços executados, o diagnóstico realizado, as recomendações técnicas, a data da execução e a identificação do profissional responsável.

5.3.2. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato procederá à verificação da correta execução dos serviços, avaliando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato.

5.3.3. Constatada a conformidade dos serviços prestados, será emitido o recebimento definitivo, mediante atesto do fiscal do contrato, que certificará o cumprimento das obrigações contratuais e autorizará o processamento do pagamento.

5.3.4. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, o fiscal notificará a contratada para que promova as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Encanto/RN, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem a obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, durante a vigência contratual e dentro dos prazos legalmente aplicáveis.

5.3.6. Somente serão considerados recebidos os serviços que atenderem integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

****Preposto****

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

****Fiscalização****

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para garantir que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que as medidas necessárias sejam adotadas.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessário.

6.16. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização de Instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo mencionado acima será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.6.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52
Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

****Liquidação****

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. O prazo mencionado será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. O prazo de validade;

7.13.2. A data da emissão;

7.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. O valor a pagar; e

7.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52
Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao cadastro de fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores.

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

****Forma de pagamento****

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Fornecedores e prestadores de serviços;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52
Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- Qualificação técnica:

- Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;
- O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52
Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será referenciado conforme pesquisa realizada pelo setor de Compras da Câmara Municipal de Encanto/RN.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1001.01.031.1.2.118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52
Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. REAJUSTES DE PREÇOS:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52
Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

ENCANTO/RN, 20 julho de 2026


Leandro Roberto de Lima Silva
Ordenador de Despesas



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Ref.: contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e câmeras da Câmara Municipal de Encanto

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DE SISTEMA OPERACIONAL PREVENTIVO EM COMPUTADORES	10	Unidade		
2	MANUTENÇÃO FÍSICA EM IMPRESSORAS DE BULK INK (LIMPEZA BULK INK, CARTUCHOS, MANGUEIRAS, RESERVATÓRIO)	15	Unidade		
3	SERVIÇO DE SUCCAO E DESENTUPIMENTO DO CABECOTE DE IMPRESSAO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	10	Unidade		
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOTEBOOK	15	Unidade		
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOBREAK	3	Unidade		
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ESTABILIZADOR	5	Unidade		
7	FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM COMPUTADOR E NOTEBOOK	15	Unidade		
8	SERVIÇO DE TROCA DE CABECA DE IMPRESSAO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	6	Unidade		
9	REPARO EM PLACA LOGICA DE MONITORES	3	Unidade		
10	SERVIÇO DE CONFIGURACAO DE ROTEADOR	5	Unidade		
11	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE CAMERAS DE SEGURANCA	25	Unidade		
12	RESET DO CONTADOR DE PAGINAS E LIMPEZA DA LIXEIRA EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	10	Unidade		

VALOR GLOBAL R\$

Valor por extenso (_____)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52

Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Encanto/RN, ____ de ____ de 2026.

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e câmeras da Câmara Municipal de Encanto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DE SISTEMA OPERACIONAL PREVENTIVO EM COMPUTADORES	10	Unidade		
MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DE SISTEMA OPERACIONAL PREVENTIVO EM COMPUTADORES					
2	MANUTENÇÃO FÍSICA EM IMPRESSORAS DE BULK INK (LIMPEZA BULK INK, CARTUCHOS, MANGUEIRAS, RESERVATÓRIO)	15	Unidade		
MANUTENÇÃO FÍSICA EM IMPRESSORAS DE BULK INK (LIMPEZA BULK INK, CARTUCHOS, MANGUEIRAS, RESERVATÓRIO)					
3	SERVIÇO DE SUCCAO E DESENTUPIMENTO DO CABECOTE DE IMPRESSAO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	10	Unidade		
SERVIÇO DE SUCCAO E DESENTUPIMENTO DO CABECOTE DE IMPRESSAO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA					
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOTEBOOK	15	Unidade		
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOTEBOOK					
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOBREAK	3	Unidade		

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52

Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOBREAK					
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ESTABILIZADOR	5	Unidade		
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ESTABILIZADOR					
7	FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM COMPUTADOR E NOTEBOOK	15	Unidade		
FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM COMPUTADOR E NOTEBOOK					
8	SERVICO DE TROCA DE CABECA DE IMPRESSAO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	6	Unidade		
SERVICO DE TROCA DE CABECA DE IMPRESSAO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA					
9	REPARO EM PLACA LOGICA DE MONITORES	3	Unidade		
REPARO EM PLACA LOGICA DE MONITORES					
10	SERVICO DE CONFIGURACAO DE ROTEADOR	5	Unidade		
SERVICO DE CONFIGURACAO DE ROTEADOR					
11	SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE CAMERAS DE SEGURANCA	25	Unidade		
SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE CAMERAS DE SEGURANCA					
12	RESET DO CONTADOR DE PAGINAS E LIMPEZA DA LIXEIRA EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	10	Unidade		
RESET DO CONTADOR DE PAGINAS E LIMPEZA DA LIXEIRA EM IMPRESSORA JATO DE TINTA					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, na classificação abaixo: 1001.01.031.1.2.118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luis, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.516.979/0001-52
Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52

Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os itens serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas

conforme a ordem de compra a serem emitidas pela Câmara Municipal, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do licitante efetuar a entrega dos produtos solicitados, RIGOROSAMENTE no prazo e quantidades requeridas.

8.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

8.2.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 02 (dois) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente, e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo de entrega. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

8.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.2.3. Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Encanto com sede na Rua das Mangueiras, 1.111, bairro São Luís, Encanto/RN, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da ordem de compra;

8.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52

Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para garantir que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que as medidas necessárias sejam adotadas.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessário.

9.9. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da administração.

9.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente.

9.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos

pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da

respectiva nota fiscal;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52

Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Encanto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ENCANTO/RN, de de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
CNPJ/MF Nº 24.518.979/0001-52
LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO

A CASA
DO POVO



TESTEMUNHAS:

1.

2.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52

Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com